



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000
Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

PORTARIA Nº 020, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ementa: Regula o processamento de multas de trânsito neste Conselho e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de normatizar e disciplinar as providências quanto a notificações recebidas de autuação de trânsito, envolvendo os veículos deste Regional;

Considerando o disposto no artigo 37 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Considerando que os atos referentes à utilização de recursos e bens públicos são de responsabilidade da autoridade competente da Entidade Público, no caso, o Presidente do Crea-PE; e

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º – Assim que recebidas às notificações de autuação de trânsito, estas serão encaminhadas à Divisão de Manutenção Patrimonial – DMAP. E por seqüência, verificando tratar-se de veículos de responsabilidade de fiscal, encaminhará imediatamente ao Departamento de Fiscalização.

§1º – Tratando-se de veículos que não estejam sob os cuidados de Fiscais, deverá a DMAP enviar cópia da notificação ao condutor, que recebendo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa e justificativas textuais à DMAP.

§2ª – Apresentada a defesa e as justificativas textuais, no prazo do parágrafo anterior:

I – a DMAP encaminhará a notificação de trânsito, a defesa e as justificativas textuais confeccionadas pelo colaborador à Assessoria Jurídica, para análise e parecer;

Al



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000

Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

II – superado o citado prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a apresentação de defesa e das citadas justificativas, estas por parte do colaborador, a DMAP responderá a notificação ao DETRAN/PE, identificando o respectivo colaborador infrator;

III – caso o colaborador em questão necessite de mais dias úteis para apresentar defesa e/ou as justificativas textuais deverá informar à DMAP, também por escrito.

§3º – Caso a Assessoria Jurídica verifique não serem plausíveis e fundamentadas os argumentos apresentados na defesa pelo supracitado servidor, devolverá à DMAP a respectiva notificação “autuação de trânsito”, para que informe ao DETRAN/PE o colaborador infrator.

§ 4º – No caso de não apresentação de defesa no prazo estipulado no inciso II do §2º do Art. 1º, ou que não forem plausíveis e fundamentados os argumentos apresentados na defesa, quando o atinente boleto de pagamento da multa for recebido por este Conselho, a DMAP encaminhará imediatamente à Gerência Administrativa e Financeira (GAF), para pagamento às custas do Crea-PE, nesta etapa.

§ 5º – Realizado o pagamento pela GAF, conforme referido no parágrafo anterior, será encaminhado o valor à Gerência de Recursos Humanos (GRH), para realizar o desconto no contracheque do colaborador infrator, visto que está caracterizado como responsável pela despesa gerada.

Art. 2º – Recebida à multa pelo Departamento de Fiscalização:

I – esta enviará cópia da notificação ao Fiscal condutor, que recebendo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa textual e protocolada junto ao DEFIS; p

II – superado o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem apresentação de defesa por parte do Fiscal, a DEFIS encaminhará a notificação à DMAP que informará ao DETRAN/PE o condutor infrator;

III – caso o Fiscal necessite de mais dias úteis para apresentar defesa, este deverá informar, por escrito, ao DEFIS.

IV – apresentada a defesa no citado prazo, ao DEFIS encaminhará a notificação de trânsito e a defesa confeccionada pelo Fiscal à Assessoria Jurídica, para análise e parecer;

§1º – Caso a Assessoria Jurídica verifique não serem plausíveis os argumentos apresentados na defesa, devolverá à DMAP a notificação “autuação de trânsito”, para que informe ao DETRAN/PE o colaborador infrator.

§ 2º – No caso de não apresentação de defesa no prazo estipulado no inciso II do Art. 2º, ou que não forem plausíveis e fundamentados os argumentos apresentados na defesa, quando o atinente boleto de pagamento da multa for recebido por este Conselho, a DMAP encaminhará imediatamente à Gerência Administrativa e Financeira (GAF), para pagamento às custas do Crea-PE, nesta etapa.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000
Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

§ 3º – Realizado o pagamento pela GAF, conforme referido no parágrafo anterior, será encaminhado o valor à Gerência de Recursos Humanos (GRH), para realizar o desconto no contracheque do colaborador infrator, visto que está caracterizado como responsável pela despesa gerada.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.º Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente